

Planejamento e Contratação do Leiloeiro

Data 22/06/2026

Versão 1



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**



AGENDA

1. Fundamentação Legal do Leilão
2. Credenciamento de Leiloeiro
3. Contratação do Leiloeiro
4. Cuidados e pontos de atenção



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº14.133/2021

Decreto Estadual nº68.422/2024

Fundamentação Legal do Leilão – Lei Federal nº14.133/2021

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – **leilão**;

V – diálogo competitivo



Fundamentação Legal do Leilão - Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e o regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração **deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão** e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observando os valores dos bens a serem leiloados.



Fundamentação Legal do Leilão – Decreto Estadual nº68.422/2024

Art. 3. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a **leiloeiro oficial**.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

1. a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
2. a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
3. a necessidade de conhecimento específico para a alienação;
4. o custo procedimental para a Administração;
5. a **ampliação prevista da publicidade** e da competitividade do leilão.

Art. 4. **O leiloeiro oficial será selecionado mediante procedimento de credenciamento** ou licitação na modalidade pregão, que deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para a comissão a ser cobrada.

Fundamentação Legal Decreto nº 68.422/2024

Atualmente, o sistema **Compras.gov.br** **NÃO** possui parametrização específica para realização de leilões electronics

Compras.gov.br

Divulgação de Compras

Edição

Informe ou edite os dados da divulgação

- Dados básicos da contratação
- Itens
- Anexos
- Responsáveis

Dados Básicos da Execução da Contratação

Preencha aqui os dados básicos da sua compra

Título (83 caracteres restantes)

Contratação Teste

Justificativa de não ser planejada (500 caracteres restantes)

Coloque aqui informações complementares

Número do Processo (30 caracteres restantes)

Numero de processo interno da UASG

Tipo de Contratação

Selecione o tipo de contratação

- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação
- Credenciamento

A instituição possui processo eletrônico? Sim Não

Data estimada para o início do processo de contratação

19/06/2026

SIASG net

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Eventos

Sub-rogação

Apoio

Incluir Licitação Tradicional

Incluir Licitação SRP

Alterar/Excluir Licitação

Gerar Relação de Itens

Transferir Edital

Incluir Aviso de Licitação

Alterar/Excluir Aviso de Licitação

Consultar Licitação

Divulgação de Compras

19/06/2026 18:38:25

PREGÃO ou CREDENCIAMENTO?

Art. 6 – Lei federal 14.133/2021

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO

Por que o credenciamento é a modelagem adequada?

De acordo com o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas. Neste sentido apresenta-se as seguintes vantagens:

- ➔ formação de cadastro permanente;
- ➔ possibilidade de ingresso de novos interessados;
- ➔ múltiplos profissionais habilitados;
- ➔ distribuição objetiva das contratações.

No caso dos leiloeiros oficiais, o credenciamento permite a formação de cadastro permanente para futuras contratações, observados critérios objetivos de convocação e distribuição das contratações.



IMPORTANTE:

Os imóveis e veículos que compõem o patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo possuem gestão centralizada no âmbito da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Assim, para fins desta capacitação, o tema será abordado sob a perspectiva das autarquias com regime especial, fundações e empresas estatais, que poderão utilizar o credenciamento de leiloeiros para alienação de seus próprios bens, observadas as respectivas competências legais.

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais



Publicação do Edital



Análise da documentação



Homologação do Credenciamento











Convocação por antiguidade



Contratação e Gestão Contratual

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Edital de Credenciamento

-  Objeto e vigência
-  Participação e habilitação
-  Análise documental e homologação
-  Ordenação e rodízio dos credenciados
-  Convocação e contratação
-  Obrigações e responsabilidades
-  Descredenciamento
-  Gestão contratual e sanções



IMPORTANTE

A ordenação do leiloeiro por antiguidade, bem como o percentual adotado, segue o disposto no Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Decreto Federal nº 21.981/1932

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes á União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por **distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.**

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuá-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, **sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.**

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Decreto Federal nº 21.981/1932

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Na falta de estipulação prévia, **regulará a taxa de 5% (cinco por cento)** sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos, e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. **Os compradores pagarão, obrigatoriamente, cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.**

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Decreto Estadual nº 68.422/2024

Art. 4. O leiloeiro oficial será selecionado mediante procedimento de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, que deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para a comissão a ser cobrada.

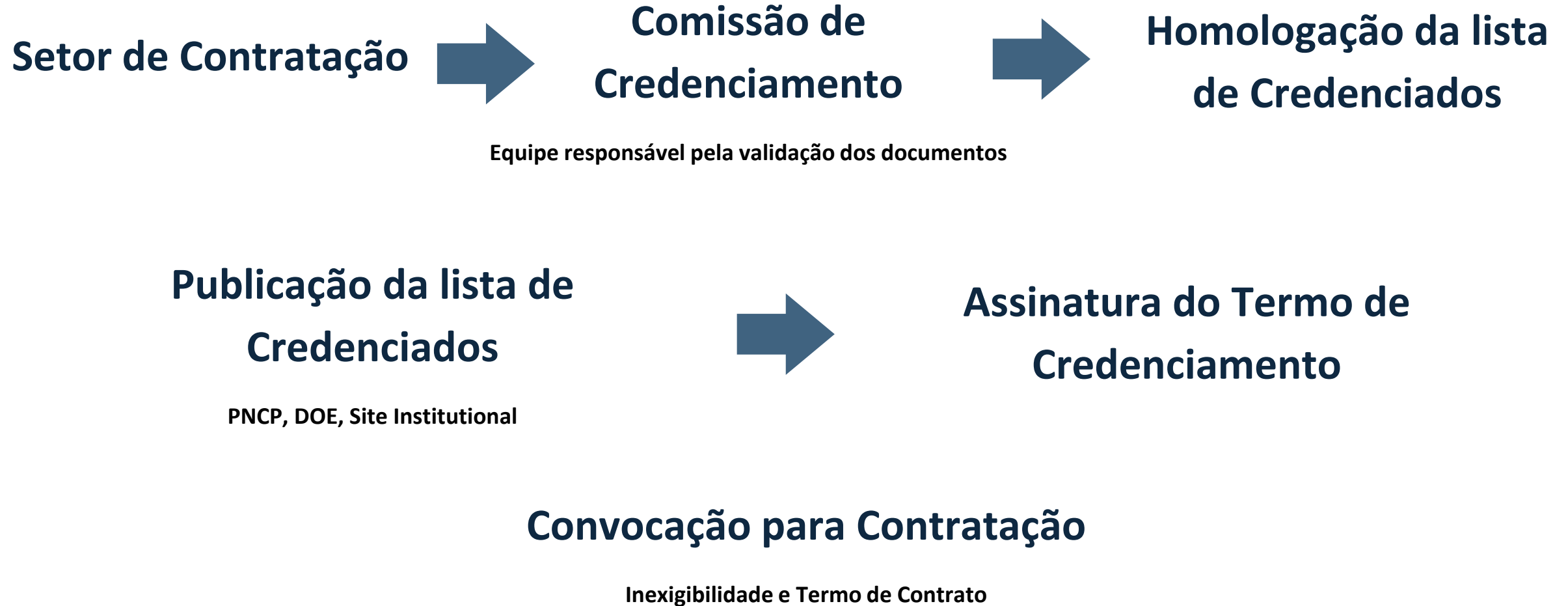
§ 1º - A comissão do leiloeiro oficial:

1. será paga pelos arrematantes;
2. será de, no máximo, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem objeto da arrematação;
3. constará dos editais de leilão;
4. constará do procedimento de credenciamento quando este for adotado para a seleção do leiloeiro oficial.

§ 2º - É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao leiloeiro oficial.



Credenciamento de Leiloeiros Oficiais





CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO

Lei Federal nº 14.133/2021

Contratação do Leiloeiro

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser **contratados por meio de credenciamento**;

Contratação do Leiloeiro - Lei Federal nº14.133/2021

Termo de Contrato








O instrumento deverá estabelecer, entre outros aspectos:

- ✓ Objeto da contratação;
- ✓ Relação dos bens a serem alienados (anexo contratual);
- ✓ Prazo de vigência;
- ✓ Comissão do leiloeiro;
- ✓ Obrigações da Administração;
- ✓ Obrigações do leiloeiro;
- ✓ Forma de execução do leilão;
- ✓ Gestão e fiscalização contratual.

A Administração permanece responsável pela fase preparatória, incluindo a definição dos bens, obtenção dos laudos de avaliação e fixação dos valores mínimos de alienação.

Contratação do Leiloeiro – Lei Federal nº14.133/2021

Principais Obrigações do Leiloeiro Contratado

-  Divulgação e publicidade do certame;
-  Publicação do edital e resultado no PNCP;
-  Atendimento aos interessados;
-  Plano de marketing e divulgação;
-  Relatórios/Atas e prestação de contas;
-  Disponibilização da plataforma eletrônica;
-  Condução do leilão conforme legislação e edital



IMPORTANTE

A inexistência de funcionalidade específica para leilão no compras.gov.br não afasta o cumprimento das regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.422/2024.

Artigo 9º - **O leilão será precedido de divulgação do edital no PNCP**, com as informações constantes do artigo 8º deste decreto.

Parágrafo único - Além da divulgação de que trata o "caput" deste artigo, o inteiro teor do edital deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e afixado, em sua sede, em local de ampla circulação de pessoas, sem prejuízo de outros meios de divulgação que a Administração considere necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.



IMPORTANTE



Nos termos do edital e do contrato, **competete ao Leiloeiro Oficial promover a publicação** do edital e do **resultado** do leilão no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.



Competete à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, bem como adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.



CUIDADOS E PONTOS DE ATENÇÃO

A contratação do leiloeiro não afasta o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a regularidade do leilão.



Publicidade

Editais e resultados publicados no PNCP
Divulgação realizada conforme edital

Prazos

Cumprimento dos prazos do certame
Observância das datas previstas no edital

Sessão Pública

Intervalo mínimo entre lances
Regras de prorrogação da sessão
Regularidade da disputa

Conformidade Legal

Lei nº 14.133/2021
Decreto nº 68.422/2024
Regras do edital e do contrato

Fiscalização

Execução das obrigações do leiloeiro
Relatórios/Atas e prestação de contas



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

OBRIGADA